



PROCESSO N.º 2417/10

PROTOCOLO N.º 10.083.334-4

PARECER CEE/CEB N.º 597/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA
SALLE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: VERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 5017/10 - GS/SEED, de 26 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 23 de dezembro de 2009, no NRE de Francisco Beltrão, da Escola Municipal São João Batista de La Salle - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Verê, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 03 e 137).

A Resolução Secretarial n.º 1919/07, de 20 de abril de 2007, com base no Parecer n.º 176/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano de 2007 (fls. 16).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2417/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Normatizações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 130).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal São João Batista de La Salle		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Verê		
MUNICÍPIO: Verê		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		Forma: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 Horas		
ÁREA DO CONHECIMENTO	1º PERÍODO	2º PERÍODO
Língua Portuguesa	600	600
Matemática		
Estudos da Sociedade e Natureza		
TOTAL	600	600
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO	1200	



PROCESSO N.º 2417/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 41 a 56, 58 a 62 e 108.

5 - Sistematização dos Resultados da Avaliação da Proposta Pedagógica das fls. 72 a 77.

6 - Às folhas 64 e 66, foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA/CICLO/PERÍODO/SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTE
2007	1ª etapa	25	11	14
2007	2ª etapa	7	4	3
2008	3ª etapa	9	6	3
2008	4ª etapa	2	2	0
2009	1ª etapa	13	5	8

7 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 69 e 70 do processo.

8 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Beatriz Maria Cassol	Coordenadora do Curso	- Pedagogia – Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade EaD
Isete Teresinha Cagnini de Bairros	Docente	- Normal Superior
Waly Luiza Joenck Calgarotto	Docente	- Normal Superior - Pedagogia

9 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 19 a 23 e 111 a 117.



PROCESSO N.º 2417/10

10 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 270/10 do NRE de Francisco Beltrão, procedeu a verificação na Escola Municipal São João Batista de La Salle – Educação Infantil e Ensino Fundamental, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 119 a 126).

11. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

série/ano 4.º/ 5.º	IDEB Observado			Metas Projetadas		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
	4,8	5,2	5,7	4,9	5,2	5,6

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2940/10 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, compreendendo do 1.º ao 5.º ano, da Escola Municipal São João Batista de La Salle - Ensino Fundamental, do Município de Verê, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2011.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2417/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB